



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO E OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO nº 08/2026

Processo Interno nº 42/2026 – INEXIGIBILIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E A
DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga/SP inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente **Wallace Ananias de Freitas**, eleito Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga para biênio 2025/2026, conforme Ata da Sessão Legislativa de Eleição da Mesa Diretora, realizada em 1º de janeiro de 2025 e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal em 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 55, doravante denominado CONTRATANTE, e **DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.721.550/0001-09, sediada na Rua Afonso Botelho de Abreu Sampaio, 706, Parque Santa Felícia, na cidade de São Carlos/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela **Sra. Dayane Aparecida Fanti Tangerino**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 42/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 42/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e treinamento prático continuado com execução assistida e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e treinamento prático continuado com execução assistida e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP	mês	10	R\$ 8.261,18	R\$ 82.611,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados da assinatura do presente contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.261,18** (oito mil duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 82.611,80** (oitenta e dois mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Da liquidação

- 6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.1.3.1. O prazo de validade;
 - 6.1.3.2. A data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 6.1.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.1.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.1.3.5. O valor a pagar; e
 - 6.1.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.6. A Administração deverá realizar consulta para:
- 6.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 6.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa
- 6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até *dez dias úteis*, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. A demais condições de pagamento ao CONTRATADO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO,



de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

-
- situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

-
- cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

-
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.1.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Pirassununga;

Fonte de recursos: TESOURO;

Programa de trabalho: 1044 – Legislativo Municipal;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Pirassununga para dirimir os litígios que decorrerem da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pirassununga, 12 de março de 2026

**WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.03.13 09:49:25 -03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente

**DAYANE
APARECIDA
FANTI
TANGERINO**

Assinado de forma
digital por DAYANE
APARECIDA FANTI
TANGERINO
Dados: 2026.03.12
21:29:15 -03'00'

Dayane Aparecida Fanti Tangerino

Representante legal

TESTEMUNHAS

1- **DALVA MILARÉ ARRUDA
LODI:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por DALVA
MILARÉ ARRUDA LODI: [REDACTED]
Dados: 2026.03.13 09:49:46 -03'00'

2-  Documento assinado digitalmente
ELTON DE SOUZA OTTO
Data: 16/03/2026 09:12:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: 08/2026

CONTRATO Nº: DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e treinamento prático continuado com execução assistida e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirassununga, 12 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.03.13
09:54:02 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por WALLACE ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.03.13 09:54:13
-03'00'

Pela contratada:

Nome: Dayane Aparecida Fanti Tangerino

Cargo: Representante

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DAYANE
APARECIDA
FANTI
TANGERINO

Assinado de forma
digital por DAYANE
APARECIDA FANTI
TANGERINO
Dados: 2026.03.12
21:33:06 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por WALLACE ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.03.13 09:54:27
-03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Processo de Licitação nº 42/2026 – Inexigibilidade – Contrato nº 08/2026 – **Contratada:** DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e treinamento prático continuado com execução assistida e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP – **Valor Global:** R\$ 82.611,80 (Oitenta e dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos) – **Valor Mensal:** 10 parcelas de R\$ 8.261,18 (oito mil duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos – Vigência: 10 (dez) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 13 de março de 2026

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS

BRUNO:
0

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE
FREITAS BRUNO:
Dados: 2026.03.13 09:53:26
-03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Wallace Ananias de Freitas Bruno
Cargo:	Presidente
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	Biênio 2025/2026

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 13 de março de 2026

**WALLACE ANANIAS DE
FREITAS
BRUNO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WALLACE ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Dados: 2026.03.13 09:44:39 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **13/03/2026** às **09:42:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F3327B33DA7FC8FB8EF1697B85F7D97D28FA5B367B3241049FDF5F1A111

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4a9d7d0a-582c-411c-97b3-f60e8e9c88cd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de Março de 2026 | Ano 13 | Nº 152

reais). **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos.

Processo Administrativo: 976/25. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 25/25. **Ata de Registro de Preços nº** 106/2025. **Compromissária:** CIAMED – DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 226/26. **Período da contratação:** 11/03/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais). **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos.

Processo Administrativo: 976/25. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 25/25. **Ata de Registro de Preços nº** 101/2025. **Compromissária:** DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS BACKES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 227/26. **Período da contratação:** 11/03/2026. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 156,84 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavo). **Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos.

SAEP

CONVOCAÇÃO

O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Convoca o Sr. KENNEDY ROCHA PIRES, RG. 6.***.***03, CPF.499.***.***-30, classificado em 6º lugar, para o emprego permanente de TECNICO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, Referente ao Concurso Publico 002/2024, a comparecer no escritório do SAEP, sito a Av, Newton Prado nº 2664, junto a Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para tratar de sua admissão no quadro de pessoal do SAEP no prazo de 03 dias uteis, Pirassununga, 13 de março de 2026, Rogério da Silva - Chefe da Seção de Recurso Humanos e Pessoal.

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1213/2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede à servidora BRUNA FERNANDES AMENT, Agente Legislativo Jurídico, 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de

2026, a partir de 16 de março de 2026. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 13 de março de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Processo de Licitação nº 42/2026 – Inexigibilidade – Contrato nº 08/2026 – **Contratada:** DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e treinamento prático continuado com execução assistida e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP – **Valor Global:** R\$ 82.611,80 (Oitenta e dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos) – **Valor Mensal:** 10 parcelas de R\$ 8.261,18 (oito mil duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos – Vigência: 10 (dez) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 13 de Março de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:
45731650000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:4573165000014
5
Dados: 2026.03.13 15:58:41
-03'00'